



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 133/2014

Dispõe sobre a reserva de assentos nas praças de alimentação em shopping centers, galerias, supermercados e hipermercados do Município, para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, obesas, idosos, gestantes e lactantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Todos os centros comerciais, shopping centers, galerias, supermercados e hipermercados do Município, devem possuir 10% (dez por cento) de seus assentos reservados nas praças de alimentação, assim como local preferencial adaptado para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, obesas, idosos, gestantes e lactantes.

Art. 2º - Os espaços reservados nas praças de alimentação deverão ser de fácil acesso, boa visibilidade e estarem devidamente sinalizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem.


Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal através do órgão competente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de setembro de 2014.


Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a reserva de assentos nas praças de alimentação em shopping centers, galerias, supermercados e hipermercados do Município, para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, obesas, idosos, gestantes e lactantes e dá outras providências.

Sentar-se à mesa de uma praça de alimentação para uma refeição é algo comum para grande parte das pessoas, momento em que se aproveita confortavelmente uma boa refeição, na presença de familiares e amigos ou até mesmo sozinhas.

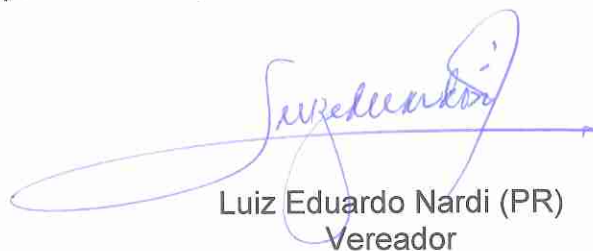
Todavia esta agradável situação não se expande a todos cidadãos, uma vez que pessoas idosas muitas vezes acabam abdicando destas atividades por suas limitações em se adequar ao uso deste espaço destinado ao público.

Para garantir a essas pessoas a possibilidade de exercer essa e outras atividades corriqueiras do dia a dia, o projeto têm por finalidade tornar obrigatória a designação de locais preferenciais para esta tão esquecida classe.

O objetivo do projeto é a garantia de espaços reservados em face da necessidade da pessoa idosa, com o objetivo de que as mesmas interajam nesses ambientes comerciais, mundo moderno, longe de quaisquer obstáculos, assegurando o cuidado e, por conseguinte, demonstrando o respeito às condições de fragilidade do idoso, como já previsto em muitas legislações em vigor.

Desta forma, tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de setembro de 2014.



Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador